



CONGRESSO NACIONAL

MPV 629

00013

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 629/2013

Autor	Partido		
Senador Cássio Cunha Lima	PSDB		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte art. 7º à Medida Provisória nº 629, de 18 de dezembro de 2013, renumerando-se o atual art. 7º para art. 8º:

Art. 7º O lucro obtido nas operações de exportação dos seguintes bens e serviços está isento do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido:

I - serviços relacionados às atividades de produção brasileira cinematográfica, audiovisual, artística e cultural, inclusive sua exibição ou apresentação no exterior, no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais de autoria de artistas brasileiros;

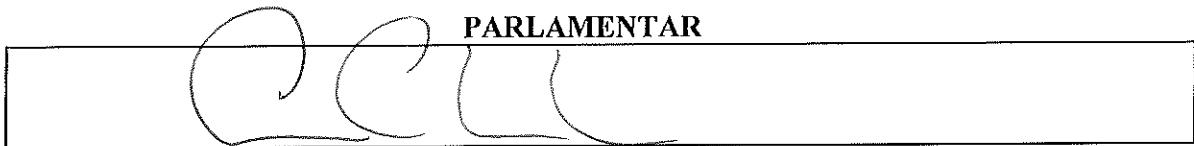
II - direito de uso de imagem de artistas brasileiros em eventos ocorridos no exterior.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe isenção do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) sobre os lucros obtidos com a exportação de serviços relacionados às atividades de produção brasileira cinematográfica, audiovisual, artística e cultural, inclusive sua exibição ou apresentação no exterior, no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais de autoria de artistas brasileiros, bem como o direito de uso de imagem de artistas brasileiros em eventos ocorridos no exterior. A medida tem o intuito de fomentar as exportações dos referidos serviços, hoje injustamente gravados pelos tributos que se quer isentar.



PARLAMENTAR



f49a9c2910d1d8a5560dbbb7c1671ffd037e563

Página: 2/2 04/02/2014 17:19:54

SF14358.02701-34

